



JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e as demais normas legais e regulamentares.

OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas, da área de saúde, para realização e atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, dentre elas: clínica geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatra, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA e Unidade de Saúde, do Município de Cumaru do Norte, conforme suas necessidades. A Secretaria Municipal de Saúde elaborou o quantitativo de plantões e especialidades para suprir a nossa necessidade, considerando os atendimentos ocorridos no ano de 2025.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E MODALIDADE:

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivo a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(—)

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o Sistema único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência A saúde, desde que:

I- Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

II- Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Para o efetivo funcionamento destes estabelecimentos, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos para cumprir os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, tudo através da oferta complementar das mais diversas especialidades de acordo com ETP. O Município tem a quantidade de Servidores Públicos da rede municipal reduzida, no tocante a Area médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação do gestor municipal quanto aos desafios de cumprirem os princípios do SUS.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de Profissionais Médicos para atender os serviços médicos (plantões) junto a rede Municipal de Saúde de Cumaru do Norte-PA, que atende toda a população do município, seja por demanda espontânea ou programadas. A contratação do referido serviço se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais nos atendimentos das demandas, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL, do Município de Cumaru do Norte-PA, uma vez que não dispomos de profissionais médicos concursados para garantir atendimento integral na Rede municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca a atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto de estudo dessa Chamada Pública/credenciamento, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham procurar atendimento público de saúde. Destaca-se que, a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade e o compromisso em atender a demanda oriunda deste Município, para que permaneça ofertando um serviço de qualidade, igualitário e universal a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo SUS. Portanto por prever a necessidade e a demanda dos serviços em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos serviços médicos a população.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá de encontro ao interesse público.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana; cabe transcrever o que dispõe no art. 196 da Constituição Federal de 1986:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O serviço contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos; considerando a prestação dos serviços por pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.

Os demais requisitos para justificativa da demanda pelos serviços ora mencionados poderão ser constados no ETP.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe na Lei Federal 14.133/21.

Cumaru do Norte – PA, 02 de janeiro de 2025.

Deusilene Feitosa Pereira Simões
Secretária Municipal de Saúde